

Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 17 de Agosto de 1976, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Setembro de 2014.

O Ministro do Interior, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 4/15
de 5 de Janeiro

Considerando que o Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, estabelece no seu artigo 6.º que compete ao Poder Executivo aprovar a política mineira e a estratégia para a sua implementação, definindo os meios, as metas e os prazos para a sua aplicação;

Havendo necessidade de se elaborar um Plano Estratégico que estabeleça bases para o pleno aproveitamento económico e social do potencial de exploração de minérios em Angola num horizonte de longo prazo (2063) e médio prazo (2025);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, determino:

1.º — É criado o Comité de Acompanhamento para a Estratégia Mineira de Curto e Longo Prazos, doravante designado CAPE.

2.º — O CAPE tem a seguinte composição:

- a) Miguel Paulino Augusto de Almeida — Secretário de Estado para as Minas;
- b) Américo da Mata Lourenço Victorino — Director Nacional de Minas;
- c) António Matias Katumbela Kassoma — Director Nacional de Negociações das Concessões Mineiras;
- d) Diamantino Pedro Azevedo — Presidente do Conselho de Administração da Ferrangol-E.P.;
- e) Alberto de Oliveira dos Reis Fançony — Consultor do Ministro.

3.º — Compete ao CAPE:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das actividades desenvolvidas no âmbito da Estratégia Mineira;
- b) Contribuir para o bom desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo informações reportadas úteis.

4.º — O CAPE reger-se-á pela legislação aplicável e mandato respectivos do Ministro de Tutela.

5.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

6.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 11 de Dezembro de 2014.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Despacho n.º 5/15
de 5 de Janeiro

Considerando a actual estrutura orgânica do Ministério do Ambiente, que configura no âmbito da sua actuação desconcentrada, a Agência Nacional de Resíduos, criada ao abrigo de Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, para assegurar a nível nacional a execução da política sobre a gestão de resíduos, no âmbito de normação, regulação e fiscalização;

Tendo sido por Despacho Ministerial autorizada a Agência Nacional de Resíduos a proceder ao registo e licenciamento das empresas que exercem actividades na área dos resíduos;

Em conformidade com poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os artigos 2.º e 6.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 85/14, determino:

ARTIGO 1.º

1. Devem a Direcção Nacional do Ambiente e o Gabinete Jurídico do Ministério do Ambiente cumprir as seguintes orientações:

- a) Transferir para a Agência Nacional de Resíduos todos os procedimentos que conduzam à produção de regras, regulamentos e sua divulgação em matéria de resíduos, bem como os procedimentos para o licenciamento de empresas que exercem actividade na área de resíduos;
- b) Transferir os arquivos e bases de dados, se houver, para a Agência Nacional de Resíduos;
- c) Elaborar um relatório detalhado sobre os actos executados e em execução;
- d) Garantir que a transferência esteja concluída num prazo não superior a 30 dias;
- e) Com a conclusão do processo, a Agência Nacional de Resíduos deverá actualizar o sistema de informação relativo às operadoras de gestão de resíduos registadas e licenciadas.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidos pela Ministra do Ambiente.

ARTIGO 3.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.